

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao
Projeto de Lei nº 334, de 2007**

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO
DO RELATOR AO PL 6673/06**

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso IX, do art. 2º do Substitutivo do Relator, a seguinte nova redação:

“Art. 2º

IX - Consumo Próprio: volume de gás natural consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, transporte, armazenagem e processamento do gás natural;”

JUSTIFICATIVA

O conceito de consumo próprio está relacionado às respectivas fase da indústria do gás natural e não à propriedade da molécula. A redação do Substitutivo permite uma interpretação inconstitucional que possibilita ao proprietário do gás natural, portanto uma empresa produtora, fornecer gás a uma outra empresa do mesmo grupo, afrontado as prerrogativas de comercialização dos Estados. As atuais distribuidoras, que possuem concessão nos respectivos Estados, seriam desconsideradas na cadeia produtiva do gás.

Sala das Reuniões, de junho de 2007.

Deputado Federal Luiz Carreira
DEM-BA